



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**PORTARIA Nº. 225, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

## **CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** que o período aquisitivo da licença postulada pelo servidor através do processo nº 2255/2022, consumou-se em 20/07/2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença especial (prêmio) a servidora **LUCIANI APARECIDA TOLOTTI**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de serviços gerais, através da Portaria nº. 221 de 21 de julho 2014, relativo ao período de 21/07/2014 a 20/07/2019, pelo prazo de três meses, a contar do dia 01/09/2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2022.

### **Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205  
578034

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

**PORTARIA Nº 223 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA COMO ANALISTA DE MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar no 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o Art. 4º, IV, da Resolução CONSEMA nº 41 de 20 de outubro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ALEXANDRE MURILO PELLICOLI**, inscrito no CPF sob no 594.851.759-49, admitido na forma do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado a ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, através da Portaria no 04, de 04 de janeiro de 2022, para atuar na análise de PEF – Plano de Exploração Florestal, em processos de Licenciamento Ambiental que necessitem da supressão de vegetação nativa, e demais atividades que necessitem de análise pertinente à área florestal.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês e agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PORTARIA Nº. 225, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** que o período aquisitivo da licença postulada pelo servidor através do processo nº 2255/2022, consumou-se em 20/07/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença especial (prêmio) a servidora **LUCIANI APARECIDA TOLOTTI**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de serviços gerais, através da Portaria nº. 221 de 21 de julho 2014, relativo ao período de 21/07/2014 a 20/07/2019, pelo prazo de três meses, a contar do dia 01/09/2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.278, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**LEI N. 1.278, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – PAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – PAE**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE**, com a finalidade de ampliar o acesso da população a cursos de graduação, mediante a concessão de:

**I** - Crédito Educativo Municipal - CREDOC, aos estudantes de cursos de graduação;

**II** - Transporte Escolar Gratuito - TEC, aos universitários residentes em Canabrava do Norte que frequentam Cursos Técnicos no Instituto Federal de Mato Grosso, campus de Confresa – MT;

**III** - Bolsa Auxílio Moradia - BAM, aos universitários, originários de Canabrava do Norte, com pais residentes em Canabrava do Norte, que fazem cursos de graduação em outros municípios.

**SEÇÃO I**

**CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDOC**

**Art. 2º.** O Crédito Educativo Municipal é um subprograma vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SME-ELTC que tem por finalidade o financiamento de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade cobrada pelas instituições de ensino superior (IES), limitada ao no máximo, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do valor da mensalidade.

**§ 1º.** Para viabilizar a execução do crédito de que trata este artigo, o Município de Canabrava do Norte – MT destinará, mensalmente, o valor correspondente entabulado no caput, deste artigo, mediante transferência bancária, em conta financeira, de titularidade dos estudantes beneficiários do Programa, enquanto estiverem em seus cursos e cumprindo com os requisitos necessários, com pagamento a ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte, referente ao pagamento da mensalidade.

**§ 2º.** Para receber o referido valor em sua conta bancária, os estudantes beneficiários do programa deverão encaminhar a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, até o último dia útil do mês vigente, o comprovante de pagamento da sua mensalidade e de forma semestral, nos meses de janeiro e julho, o comprovante de matrícula ou declaração da Instituição de Ensino Superior, de que o mesmo, encontra-se cursando o ensino superior.

**§ 3º.** Constituem requisitos para pleitear os benefícios do CREDOC, que o requerente, cumulativamente:

**I** - esteja regularmente matriculado e frequentando curso de graduação do ensino superior;

**II** - comprove ter cursado, no mínimo, 1/3 (um terço) da educação básica no Município de Canabrava do Norte (ensino fundamental e/ou ensino médio, conforme LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**III** - tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros;